



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO - CRBio-08 (BA, AL, SE), PARA O MANDATO DE 06 DE JANEIRO DE 2015 A 06 DE JANEIRO DE 2019

O Conselho Federal de Biologia – CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08 (BA, AL, SE), para o mandato referente ao período de 06 de janeiro de 2015 a 06 de janeiro de 2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para os membros do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08 (BA, AL, SE) obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das normas legais que se aplicarem supletivamente.

Art. 2º Serão eleitos dez membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo título de Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros em 06 de janeiro de 2015, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-08, através de Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União – DOU, no Jornal e/ou Revista do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05, no site do CRBio-05: www.crbio5.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br, bem como afixado nas sedes do CRBio-05, da Delegacia da Bahia-BA e do CFBio, dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

III - a informação de que cada Chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede do CRBio-05, do CFBio e da Delegacia da Bahia-BA e nos sites do CRBio-05: www.crbio5.gov.br e CFBio: www.cfbio.gov.br;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei 6.684/79 e art. 19 do Decreto 88.438/83.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União – DOU, até o dia 20 de agosto de 2014.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral e o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede do CRBio-05, do CFBio, na Delegacia da Bahia-BA e disponibilizados nos sites do CRBio-05: www.crbio5.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br.

§ 3º O Aviso de Eleição, sob forma de ofício circular, e a senha provisória de votação serão enviados, por meio de correspondência registrada, até o dia 16 de outubro, a todos os inscritos no CRBio-05, domiciliados nos estados da Bahia, Alagoas e Sergipe.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Temporária para Administração do CRBio-08 editará Portaria própria, até 22 de agosto de 2014, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplente.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por quatro Biólogos, sendo três efetivos e um suplente, todos com inscrição definitiva e devendo estar em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º Dentre os membros da Comissão Eleitoral, será indicado um para exercer as funções de Presidente, um para as de Secretário, um para as de Mesário, sendo certo que o suplente será convocado no caso de impedimento de algum dos efetivos.

§ 2º Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos, bem como seus parentes até o segundo grau e por afinidade.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 3º Verificando-se a inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro efetivo da Comissão Eleitoral, este membro será imediatamente destituído da função e substituído pelo suplente.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes;

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - providenciar todo o material necessário à votação e à apuração, requisitando-o da Comissão Temporária para Administração do CRBio-08;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e proceder sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - comunicar ao Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-08 o resultado da eleição;

VII - como último ato, entregar ao Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-08 as duas vias do relatório do processo eleitoral;

VIII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º São considerados eleitores os Biólogos com inscrição regularmente efetivada no CRBio-05, na modalidade definitiva ou provisória, domiciliados nos Estados da Bahia, Alagoas, e Sergipe, até o dia da eleição.

Parágrafo único. Não perderá a condição de eleitor o Biólogo que, inscrito provisoriamente, solicitar a transferência do seu registro para definitivo até o dia da eleição.

Art. 9º Não são considerados eleitores os Biólogos:

I - com inscrição secundária no CRBio-05;

II - que estejam de licença ou tenham o cancelamento deferido até o dia da eleição.

III - que tenham o registro provisório vencido até o dia da eleição.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 10. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria do CRBio-05, inclusive com relação à anuidade de 2014, deverão regularizar sua situação até o dia da eleição, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 30 desta Instrução Eleitoral.

DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a apresentação de dez candidatos para os cargos de conselheiros efetivos e dos respectivos dez candidatos para os cargos de conselheiros suplentes, constando preferencialmente na composição pelo menos um candidato para cargo efetivo e o respectivo suplente de cada um dos Estados abrangidos pelo CRBio-08;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-05, em Recife/PE, se dará a partir das 10 horas do dia 27 de agosto até às 17 horas, do dia 15 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio-05, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em carta endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será recebida mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente certidão do ato, em quatro vias, encaminhando-se uma ao representante da chapa requerente, duas ao Presidente da Comissão Eleitoral e a última devendo ser arquivada no CFBio.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro em Conselho Regional de Biologia – CRBio, de todos os componentes da chapa;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

b) declaração do CRBio-05 informando a situação de todos os candidatos, nos termos do art. 14, incisos I, II, III, IV e V desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada pelo candidato de que satisfaz as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, incisos I, II, III, IV e V, não incorrendo nos impedimentos previstos no art. 15, incisos I, II, III, IV e V e que, se eleita a chapa, compromete-se a assumir como Conselheiro, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com inscrição Definitiva no CRBio-05 com domicílio nos estados da Bahia, de Alagoas ou de Sergipe e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos civis e profissionais;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-08 (BA, AL, SE);

IV - estejam em dia com a Tesouraria do CRBio-05, inclusive com a anuidade de 2014;

V - estejam inscritos no CRBio-05 há pelo menos três anos.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam membros da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliares no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal ou ético disciplinar com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data da decisão;

IV - estejam em débito com suas obrigações junto ao CRBio-05, incluindo-se a anuidade de 2014;

V - tenham requerido licença ou cancelamento de registro até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado do Presidente da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos relacionados no § 2º do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III – em que for verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. Os despachos que negarem a inscrição de chapa terão caráter sigiloso, dando conhecimento deles somente ao representante da chapa interessada.

Art. 17. Até o dia 18 de setembro de 2014 a relação das chapas regularmente inscritas, com seus respectivos candidatos, será publicada no Diário Oficial da União - DOU e afixada na sede do CRBio-05, do CFBio, na Delegacia da Bahia e divulgada nos sites do CRBio-05: www.crbio5.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br.

DOS RECURSOS

Art. 18. Até às 17 horas do dia 25 de setembro de 2014, poderão ser interpostos recursos à Comissão Eleitoral, pelos representantes das chapas, face à negativa da inscrição de sua chapa ou para questionamento de outras chapas inscritas.

§ 1º Os recursos serão encaminhados, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhados de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 30 de setembro de 2014 todos os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa ou a terceiros.

§ 3º Sendo julgados todos os recursos, havendo qualquer modificação na relação das chapas regularmente inscritas com seus respectivos candidatos, anteriormente publicada, a nova relação será publicada, em caráter definitivo, até o dia 02 de outubro de 2014 no Diário Oficial da União - DOU, devendo permanecer afixada em local visível no CRBio-05, CFBio, Delegacia da Bahia e divulgada nos sites do CRBio-05: www.crbio5.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br, até o término da apuração.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o site do CRBio-05: www.crbio5.gov.br, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zeresima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 12 horas do dia 22 de outubro com encerramento às 17 horas do dia 28 de outubro de 2014, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio-05 e seguir para o *link* de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha via correspondência, deverá entrar no *link* de votação para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após o voto o eleitor deverá imprimir o comprovante de votação com data e hora.

§ 6º O CRBio-05 e a Delegacia Regional da Bahia disponibilizarão aos Biólogos, em sua sede, um computador para votação eletrônica nos dias úteis, entre os dias 22 a 28 de outubro de 2014, das 12 horas às 17 horas.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no site do CRBio-05.

DA APURAÇÃO

Art. 20. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio-05 no dia 28 de outubro de 2014 iniciando-se os trabalhos às 17h01min.

Art. 21. À Comissão Eleitoral, após início dos trabalhos, caberá:

I - emitir pelo sistema o mapa da votação eletrônica com o resultado da apuração eleitoral;

II - validar o mapa contendo a somatória/quantificação dos votos eletrônicos, por meio de registro em Ata, assinada pelos membros da



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e pelos demais presentes que assim desejarem;

III - a auditoria do processo eleitoral emitirá o laudo de auditoria em até 02 (dois) dias a contar do encerramento da eleição.

Art. 22. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, com publicação no DOU, divulgação nos sites do CRBio-05 e do CFBio, e afixação na sede do CRBio-05, do CFBio e na Delegacia da Bahia, até o dia 05 de novembro de 2014.

Art. 23. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, uma vez que o sistema de votação é objeto de auditoria e, principalmente, não há registro em banco de dados do voto, garantindo-se assim a isenção e confidencialidade do processo de votação.

Art. 24. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, até às 17 horas do dia 10 de novembro de 2014 e a ser decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, até às 17 horas do dia 25 de novembro de 2014, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso.

Art. 25. Ocorrendo empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros nos Conselhos Regionais de Biologia, seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 26. O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-08, até às 17 horas do dia 27 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A entrega ao Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-08 das duas vias do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

DA POSSE

Art. 27. À Comissão Temporária para Administração do CRBio-08 competirá publicar no DOU o resultado do processo eleitoral até o dia 02 de dezembro de 2014, bem como tomar as devidas providências de comunicação aos Biólogos, dos resultados da eleição e sobre a posse dos eleitos.

Art. 28. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em 06 de janeiro de 2015, às 20 horas, em sessão solene.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Federal de Biologia – CFBio instalar o CRBio-08 e dar posse aos Conselheiros Eleitos.

Art. 29. Empossados os Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, os conselheiros efetivos procederão a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CRBio-08 e indicarão dentre os seus membros o Secretário e o Tesoureiro, a serem nomeados pelo Presidente.

MULTA ELEITORAL

Art. 30. Aos Biólogos dos estados da Bahia, Alagoas e Sergipe que deixarem de exercer o dever do voto, será imposta multa conforme o art. 8º da Lei nº 6.684/79, no valor correspondente a vinte por cento da anuidade, nos termos do art. 5º da Resolução CFBio nº 320/2013.

Art. 31. O Biólogo da jurisdição do CRBio-08 que deixar de exercer o direito ao voto poderá, até o dia 28 de abril de 2015, enviar justificativa eletrônica, ao Presidente do CRBio-08 que procederá a sua análise juntamente com o Vice-Presidente, contendo justificativa da sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença que impeça o exercício do voto, acompanhada de documento comprobatório;

II - ausência temporária da jurisdição, devidamente comprovada;

III - outros motivos considerados relevantes, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Para o envio da justificativa eletrônica, deverão ser seguidas as orientações que constam no site do CRBio-05, “*CRBio 24h*”.

Art. 32. Não constituem justificativas aceitáveis:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

I - o não recebimento da senha provisória por motivo de endereço desatualizado no banco de dados do CRBio-05;

II - o não exercício do voto pelos Biólogos em débito com a Tesouraria do CRBio-05 (estados da Bahia, Alagoas e Sergipe).

Parágrafo único. O Presidente do CRBio-08 poderá nomear comissão especial com finalidade de analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Não será permitida qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio-05, CFBio e Delegacia da Bahia.

Art. 34. Todos os prazos mencionados nesta Instrução Eleitoral encerram-se às 17 horas do dia limite indicado em cada dispositivo.

Art. 35. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito à Comissão Eleitoral, até o dia 10 de outubro de 2014, um Biólogo como fiscal de chapa para acompanhar a apuração dos votos.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos, o fiscal indicado pela chapa deverá comparecer à sede do CRBio-05, no dia 28 de outubro de 2014 às 17h01min, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, após sua indicação, eximindo-se o CRBio-05 e o CFBio de quaisquer despesas com transporte e diárias para seu deslocamento e estadia.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa, o benefício instituído no parágrafo anterior poderá ser deferido ao representante da chapa, desde que solicitado por escrito à Comissão Eleitoral até o dia 15 de outubro de 2014 até às 17 horas.

Art. 36. Não havendo inscrição de chapas, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, competindo a Comissão Temporária para Administração do CRBio-08 a convocação de novas eleições.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 37. Os casos omissos, dúbios ou especiais serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral “*ad referendum*” da Comissão Temporária para Administração do CRBio-08.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, as disposições do Regimento do CFBio, e legislação pertinente.

Art. 38. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data da publicação da Resolução no DOU dando publicidade externa à presente Instrução Eleitoral, expedida pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, que a aprova.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO I

DECLARAÇÃO

EU, _____,
DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c”
que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para
membro do Conselho Regional do Biologia – 8ª Região, CRBio-08 (BA,
AL, SE), estando em pleno gozo dos meus direitos civis e profissionais,
não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no
art. 15, da Instrução Eleitoral para Eleição e Posse dos Membros do
Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08 (BA, AL, SE),
para mandato de 06 de janeiro de 2015 a 06 de janeiro de 2019 e que, se
eleita a chapa, assumirei como Conselheiro(a) _____.
(Efetivo ou Suplente)

Local e data

Nome por Extenso e Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CALENDÁRIO ELEITORAL Eleição para o CRBio-08

Mandato de 06 de janeiro de 2015 a 06 de janeiro de 2019

Ref.	Descrição	Data	
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade externa	Até 15/08/2014	Sexta-feira
2	Publicação do Aviso de Eleição no DOU pela Comissão Temporária	Até dia 20/08/2014	Quarta-feira
3	Portaria da Comissão Temporária: cria Comissão Eleitoral	Até dia 22/08/2014	Sexta-feira
4	Pedidos de Inscrição de chapa	De 27/08/2014 às 10h até 15/09/2014 às 17h	Quarta-feira Segunda-feira
5	Divulgação das chapas – DOU	Até 18/09/2014	Quinta-feira
6	Recebimento de recursos pela Comissão Eleitoral	Até 25/09/2014 às 17h	Quinta-feira
7	Comissão Eleitoral: julgamento do recurso	Até 30/09/2014	Terça-feira
8	Divulgação final das chapas no DOU, se houve alteração	Até 02/10/2014	Quinta-feira
9	Indicação de fiscal de chapa para acompanhar a apuração dos votos	Até 10/10/2014	Sexta-feira
10	Comissão Eleitoral: Postagem de Material Eleitoral com a senha provisória	Até 16/10/2014	Quinta-feira
11	Biólogos: Votação Eletrônica	De 22/10/2014 às 12h a 28/10/2014 às 17h	Quarta-feira Terça-feira
12	Apuração – Sede do CRBio-05	Dia 28/10/2014 às 17h01min	Terça-feira
13	Divulgação no DOU do resultado da eleição	Até 05/11/2014	Quarta-feira
14	Recebimento de recurso pela Comissão Eleitoral	Até 10/11/2014 às 17h	Segunda-feira
15	Decisão final da Comissão Eleitoral	Até 25/11/2014 às 17h	Terça-feira
16	Publicação resultado final no DOU	Até 02/12/2014	Terça-feira
17	Posse: Sessão Solene	Dia 06/01/2015 20h	Terça-feira
18	Justificativa/multa eleitoral: falta do exercício do voto	Até 28/04/2015	Terça-feira